

**LEI Nº 272/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na Secretaria Municipal de Saúde de Manari, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria vagas para os cargos de Agente Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Manari, consoante denominação dos cargos, simbologia, atribuições, nível de escolaridade, número de vagas, carga horária e vencimento-base definidos descritos no Quadro a seguir:

Denominação do Cargo	Símbolo	Atribuições	Nível de Escolaridade	Nº de Vagas	Carga Horária	Vencimento-Base
Agente de Comunitário de Saúde	ACS	Atribuições previstas na Lei Federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018, e suas alterações.	Nível Médio ou equivalente	25 (vinte e cinco AC) + 04 (quatro CR)	40 (quarenta) horas semanais	Valor do Piso Salarial Nacional previsto na Lei Federal 11.350/2006.
Agente de Combate às Endemias	ACE	Atribuições previstas na Lei Federal nº 13.595 de 5 de janeiro de 2018, e suas alterações.	Nível Médio ou equivalente	09 (nove)	40 (quarenta) horas semanais	Valor do Piso Salarial Nacional previsto na Lei Federal 11.350/2006.

**Art. 2º** O regime previdenciário dos cargos previstos nesta Lei é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações.

**Art. 3º** As nomeações para as vagas criadas por esta Lei somente poderão ocorrer de pessoa aprovada em Processo de Seleção Pública (será processo seletivo público ou processo seletivo simplificado? Tem diferença entre eles no método de contratação, determinado ou indeterminado) dentro do prazo de validade do Certame Público, e que houver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

**Art. 4º** Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias, criados por esta Lei, os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, competências, deveres e impedimentos previstos para os demais cargos já existentes com a mesma denominação.

**Art. 5º** Os cargos criados por esta Lei submetem-se, no que couber, ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, sem prejuízo das normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manari - PE, em 7 de abril de 2022.



**AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO**